



REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas, critérios e procedimentos para recrutamento, seleção, contratação e admissão de pessoal da entidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 2º As contratações de pessoal serão realizadas conforme a necessidade da entidade, visando assegurar a adequada execução de suas atividades institucionais, administrativas e operacionais.

Art. 3º Todos os profissionais contratados estarão subordinados às normas internas da entidade, à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e às demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 4º Os funcionários serão contratados por meio de processo seletivo que compreende a análise de, no mínimo, 3 (três) currículos para cada vaga, sempre encaminhados pelo PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador.

Art. 5º O processo seletivo observará critérios técnicos e profissionais compatíveis com as atribuições do cargo a ser preenchido.

Art. 6º A seleção do candidato será realizada pela Diretoria da entidade e/ou administração em conjunto com o profissional responsável pelo setor em que a vaga será preenchida, mediante entrevista e, se for o caso, avaliações técnicas e testes psicológicos.

Art. 7º A entidade poderá realizar etapas complementares de avaliação, tais como análise curricular, comprovação de experiência profissional, testes práticos e verificação de referências.

Art. 8º É vedada qualquer forma de discriminação nos processos de recrutamento e seleção, garantindo-se igualdade de oportunidades aos candidatos.

MCF



CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO

Art. 9º A contratação será formalizada por meio de contrato de trabalho e os profissionais estarão sujeitos às normas gerais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 10. Os salários serão pagos conforme o piso salarial estabelecido para cada categoria profissional, observadas as convenções coletivas e demais normas trabalhistas vigentes.

Art. 11. As atribuições de cada cargo observarão o que prescrevem as leis e normativas regulamentadoras da atuação profissional correspondente.

Art. 12. A provisão de cargos, no que se refere às áreas de saúde, alimentação, limpeza e higiene, dar-se-á em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 13. A admissão do candidato ficará condicionada à apresentação da documentação exigida pela legislação trabalhista e pelas normas internas da entidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da entidade, observando-se a legislação vigente.

Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da entidade.

Caraguatatuba, 26 de novembro de 2024.

Maria Carolina da Ressurreição
Presidente